



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Visando esclarecer a forma de apuração dos custos para fins de elaboração do Termo de Referência para contratação de 1 (um) palestrante para ministrar a Oficina "Gestão de Excelência se faz com Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) – Diagnóstico e Intervenção para a Promoção da Saúde Mental e Gestão Humanizada/Acolhedora nos Ambientes de Trabalho", em atendimento à demanda da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), Processo SEI nº 18220.000260/2025-12, apresenta-se os procedimentos administrativos utilizados na realização da pesquisa de preços.

1. Das Normas Regulamentares:

1.1. Conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, no âmbito dos administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços deverá ser realizada mediante utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

1.2. O art. 7º da mesma norma prevê que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. No entanto, quando não for possível, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos ou



similares.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. (grifou-se)

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

2. Da descrição do objeto a ser contratado:

2.1. Contratação do Professor Mário César Ferreira, CPF nº 220.283.231/91, para ministrar a Oficina "Gestão de Excelência se faz com Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) – Diagnóstico e Intervenção para a Promoção da Saúde Mental e Gestão Humanizada/Acolhedora nos Ambientes de Trabalho", a ser realizada na modalidade presencial, no dia 04/04/2025, com carga horária de 3 (três) horas.

2.2. Conteúdo programático da oficina:

2.2.1. Diagnóstico breve da necessidade de QVT no contexto organizacional da RFB;

2.2.2. Balanço das fontes de bem-estar e mal-estar no trabalho no contexto do serviço público brasileiro;

2.2.3. Pressupostos, fundamentos teóricos metodológicos para a concepção de Política e Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PPQVT); e

2.2.4. Diretrizes prioritárias para o processo de atualização/nova concepção do PROQUALI, Espaço de Fala, CMEDI e Canal “Fala Mulher”.



3. Da Caracterização das fontes consultadas:

3.1. Nos termos do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, para definição do valor estimado da contratação, foram analisados os seguintes parâmetros:

- 3.1.1.** Sistemas oficiais de governo (Painel de Preços), disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços (Inciso I do art. 5º da IN 65/2021): Em consulta ao Painel de Preços não foi localizado nenhum resultado para a pesquisa.
- 3.1.2.** Contratações similares feitas pela Administração Pública (Inciso II do art. 5º da IN 65/2021): Não foram localizadas outras contratações similares feitas pela Administração Pública.
- 3.1.3.** Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência do Poder Executivo Federal, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (Inciso III do art. 5º da IN 65/2021): foram efetuadas consultas no perfil do Professor Mário César Ferreira na Plataforma Lattes, no Google Acadêmico e no Linkedin, que demonstram a elevada qualificação profissional e experiência do consultor.
- 3.1.4.** Pesquisa direta com fornecedores (Inciso IV do art. 5º da IN 65/2021): Não foi efetuada pesquisa direta com outros fornecedores, dada a especificidade do tema a ser trabalhado na oficina a ser ministrada para os servidores da RFB.
- 3.1.5.** Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas (Inciso V do art. 5º da IN 65/2021): Não foi efetuada pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.
- 3.1.6.** Outras fontes: o consultor encaminhou 2 (duas) Notas Fiscais referentes a contratações semelhantes para ministração de oficinas na temática Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) feitas pela Administração Pública em 2024 (UFPE e UFU), porém, com carga horária, modalidade e escopo distintos da oficina a ser contratada pela RFB.

3.2. Trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, entidade e profissionais de notória especialização, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no interesse da Administração Pública.

- 3.2.1.** Fazendo-se uma comparação entre os temas abordados nos cursos anteriores ministrados pelo Professor Mário César Ferreira e os dados constantes da Proposta Comercial encaminhada à RFB, verifica-se que nos cursos anteriores há uma diferença técnica a ser considerada, apresentando objetivos e escopos bem distintos: tanto no da UFPE quanto no da UFU, a atividade de capacitação em Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) foi focada na (re)formulação de Política e Programa de QVT existentes nos respectivos contextos organizacionais. No que concerne à RFB, a atividade de desenvolvimento de competências dos participantes consistirá em duplo objetivo: a) promover uma reflexão coletiva sobre as ações empreendidas em Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) no âmbito da RFB (com destaque para o PROQUALI); e b) atualizar/reconhecer as ações empreendidas com base em uma abordagem de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) que auxilie o órgão na formulação de Política e Programa de QVT (PPQVT) de natureza sustentável.



- 3.2.2.** A oficina a ser ministrada para a RFB apresentará maior complexidade e exigirá do consultor/instrutor concepção e execução customizadas ao perfil do órgão e dos participantes, requerendo mais tempo de pesquisa, planejamento e formulação, a fim de garantir a qualidade almejada do serviço a ser prestado, o que fica evidenciado por dois aspectos principais: o objetivo pedagógico distinto – que impacta tanto no trabalho de concepção da oficina e que deve ser aderente às expectativas ensejadas pelo contratante – e a definição de conteúdo e estratégia de condução formativa que é singular no caso da RFB, posto que o objetivo é igualmente singular; e o fato de tratar-se de organizações públicas de natureza e missão dissemelhantes, com experiências e estágios no campo da Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) com graus de maturidade organizacional diferentes.
- 3.2.3.** Será a primeira experiência profissional em QVT no contexto da RFB, enquanto nos demais já havia um *background* relativamente consolidado. O sucesso da oficina redundará em ganhos para o órgão, uma vez que possibilitará inovar no campo da QVT, instaurando um ambiente organizacional mais sustentável no que tange às vivências de bem-estar no trabalho.

4. Da Série de Preços coletados e memória de cálculo do valor estimado:

4.1. Os preços coletados nesta pesquisa, conforme consultas, nota(s) fiscal(is) e/ou propostas/notas de empenho anexas a este relatório, são apresentadas no quadro a seguir:

Nº	Descrição	Tomador de serviço	Modalidade	Carga Horária (h)	Valor (R\$)	Fonte
1	Oficina de Capacitação na temática “Gestão de Excelência se faz com Qualidade de Vida no Trabalho” (QVT)	Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (UFU)	Semipresencial	22h	R\$19.850,00	Nota Fiscal nº 8, de 24/10/2024
2	Oficina de Capacitação na temática Qualidade de Vida no Trabalho (QVT)	Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)	Semipresencial	24h	R\$16.480,00	Nota Fiscal nº 9, de 11/11/2024
3	Proposta Comercial enviada pelo Professor Mário	RFB	Presencial	3h	R\$19.000,00	Proposta Comercial



	César Ferreira à RFB para ministrar Oficina de Capacitação na temática “Gestão de Excelência se faz com Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) – Diagnóstico e Intervenção para a Promoção da Saúde Mental e Gestão Humanizada/Acolhedora nos Ambientes de Trabalho”				encaminhada pelo Prof. em 14/01/2025
--	---	--	--	--	--------------------------------------

4.2. O evento a ser contratado pela RFB terá 3 (três) horas de treinamento.

4.3. Os documentos probatórios da série apresentada acima estão anexados ao Processo SEI nº 18220.000260/2025-12.

4.4. O preço estimado para a contratação considerou o disposto no art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

5. Da Justificativa da escolha do(s) fornecedor (es):

5.1. Tratando-se de inexigibilidade de licitação, só foi consultado para estimativa de preço o futuro contratado.

5.2. O Professor Mário César Ferreira foi escolhido pela inviabilidade de competição fundamentada nos seguintes argumentos:

5.2.1. O Professor Mário César Ferreira apresenta um perfil acadêmico e profissional altamente qualificado, sendo um candidato ideal para atender às necessidades do órgão, principalmente, aliada à relevância do conteúdo proposto para as necessidades da área de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) da Receita Federal do Brasil (RFB).



5.2.2. O Professor Mário César Ferreira é um dos principais especialistas em Qualidade de Vida no Trabalho, Saúde Mental e Gestão Humanizada no Brasil, com um vasto conhecimento na área e uma abordagem metodológica inovadora. Seus diferenciais incluem:

- sólida formação acadêmica e experiência prática: Professor, pesquisador e autor de referência na área, com publicações relevantes sobre QVT, ergonomia e gestão humanizada;
- abordagem interdisciplinar: Integra conhecimentos da psicologia, sociologia, ergonomia e gestão organizacional, proporcionando uma visão ampla e aplicável à realidade institucional;
- experiência com o setor público: Conhece as particularidades das instituições governamentais e suas demandas específicas, oferecendo soluções adaptadas ao contexto da RFB;
- metodologia participativa: Trabalha com diagnóstico situacional, estudos de caso e ferramentas de intervenção, promovendo o engajamento dos participantes e facilitando a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

5.2.3. Experiência profissional e qualificação do docente que ministrará a oficina: Professor Titular do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília (UnB), instituição reconhecida pela excelência acadêmica. Doutorado pela École Pratique des Hautes Études, na França, uma das mais prestigiadas instituições de ensino superior. Pós-doutorado em Ergonomia Aplicada à Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) pela Université Paris 1, Sorbonne, França, reforçando sua expertise em áreas cruciais para o bem-estar organizacional.

6. Da metodologia utilizada na pesquisa

6.1. O art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, descreve a metodologia a ser utilizada para obtenção do preço estimado para a contratação.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver



grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

6.2. Tratando-se de inexigibilidade de licitação, utilizou-se do parâmetro previsto no § 2º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021 para a determinação do valor estimado da contratação.

7. Do Resultado da Pesquisa

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

7.2. Tendo em vista a proposta comercial enviada pelo Professor Mário César Ferreira e as Notas Fiscais encaminhadas à RFB, é possível verificar os preços negociados com outros órgãos públicos para a contratação de ministração de cursos na modalidade semipresencial, porém, de diferentes complexidades.

7.3. Fazendo-se uma comparação entre o preço praticado pelo Professor Mário César Ferreira para os cursos semipresenciais e o preço constante da Proposta Comercial encaminhada à RFB para a presente contratação, a ser ministrada na modalidade presencial, é possível verificar que o valor da proposta está superior ao valor cobrado da UFU e da UFPE, o que se justifica pela maior complexidade dos temas a serem abordados na oficina da RFB em relação aos cursos que o consultor ministrou em tais instituições.

7.4. Em relação à maior complexidade citada acima, foi encaminhado à RFB um documento elaborado pelo Professor Mário César Ferreira que demonstra que a oficina a ser ministrada para a RFB exigirá do consultor/instrutor concepção e execução customizadas ao perfil do órgão e dos participantes, requerendo mais tempo de pesquisa, planejamento e formulação, a fim de garantir a qualidade almejada do serviço a ser prestado, o que fica evidenciado por dois aspectos principais: o objetivo pedagógico distinto – que impacta tanto no trabalho de concepção da oficina e que deve ser aderente às expectativas ensejadas pelo contratante – e a definição de conteúdo e estratégia de condução formativa que é singular no caso da RFB, posto que o objetivo é igualmente singular; e o fato de tratar-se de organizações públicas de natureza e missão dissemelhantes, com experiências e estágios no campo da Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) com graus de maturidade organizacional diferentes.

7.5. Após realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65, de 2021, certifica-se que o preço é vantajoso para a Administração.

8. Conclusão

Tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação, conclui-se que o preço a ser



contratado está condizente com o praticado no mercado.

9. Da Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa:

9.1. MIRYAN PEREIRA CARDOSO, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula Siape nº 17600-1028991, miryan.cardoso@rfb.gov.br, lotada nas Unidades Centrais e em exercício na Divisão de Desenvolvimento e Capacitação, do Centro Nacional de Formação e Educação Corporativa, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Didec/Cefor/Cogep).

10. Dos Anexos

Anexo I - Nota de Empenho - Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia

Anexo II - Nota de Empenho - Universidade Federal de Pernambuco

Anexo III - Proposta Comercial encaminhada à RFB

Anexo IV - Fundamentação Técnica - Diferenças de precificação do serviço

Anexo V – Tela de consulta no Painel de Preços

Anexo VI – Currículo Lattes/perfil no Google Acadêmico/perfil no Linkedin

À consideração superior.

Assinatura digital
MIRYAN PEREIRA CARDOSO
Divisão de Desenvolvimento e Capacitação

De acordo. À consideração do Chefe do Centro Nacional de Formação e Educação Corporativa.

Assinatura digital
SIMONE APARECIDA SOARES TÁVORA
Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Capacitação, substituta

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas.



Ministério da
Fazenda



Assinatura digital

JOSÉ PAULO DOMINGUES DE OLIVEIRA
Chefe do Centro Nacional de Formação e Educação Corporativa

Aprovo o presente Relatório de Pesquisa de Preços.

Assinatura digital

MARCELO NASCIMENTO ARAÚJO
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

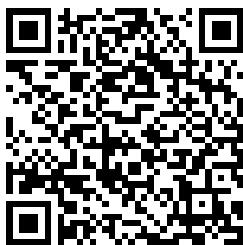
JOSE PAULO DOMINGUES DE OLIVEIRA em 25/03/2025

MARCELO NASCIMENTO ARAUJO em 25/03/2025

SIMONE APARECIDA SOARES TAVORA em 25/03/2025

MIRYAN PEREIRA CARDOSO em 25/03/2025.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP25.0325.15284.0281

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

coz3CBzzuSBglF5iwbKdrDttALhn/IQJIM016ko8A4M=